



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 38, de 23 de março de 2012.

Proponente: Mesa Diretora

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 02/04/2012

Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

Concede revisão geral anual dos Vencimentos dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Serafina Corrêa.

Art. 1º Os vencimentos dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, ficam revisados em 3,70 % (três virgula setenta por cento), conforme índice de IGPM, a contar de 1º de Abril de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1.º de abril de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 23 de março de 2012.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente da Câmara

Ver. Erni João Zatti
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 38, de 23 de março de 2012.

Proponente: Mesa Diretora

Página 2 de 2

Justificativa:

A revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais dependem de Lei específica para a sua eficácia.

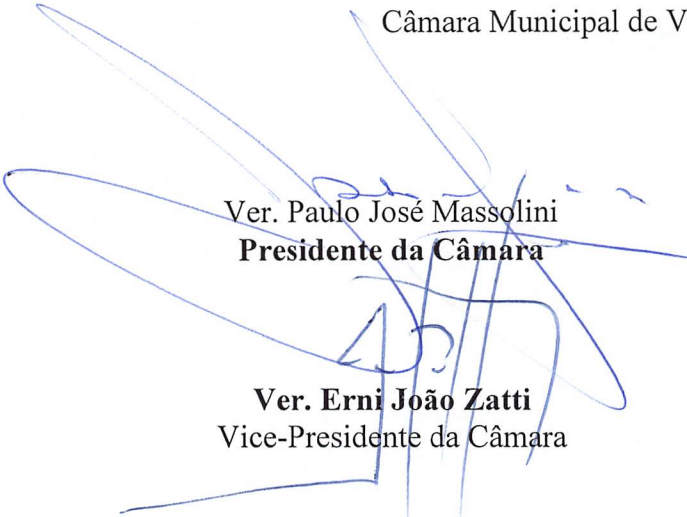
A autorização legislativa para a revisão encontra respaldo nas Leis Municipais nº 2502/2008 e 2503/2008, para tanto, dependendo de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores a proposição da revisão a ser aplicada.

Por fim, o índice percentual para a revisão geral anual é o IGPM, estipulado em 3,70%.

Assim, como forma de atender ao ordenado nas Leis Municipais indicadas é que é proposto o presente Projeto de Lei de autoria legislativa.

Por fim, pede-se o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 23 de março de 2012.


Ver. Paulo José Massolini
Presidente da Câmara


Ver. Erni João Zatti
Vice-Presidente da Câmara


Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário


Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder reposição salarial, aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 - Pessoal e Encargos	17.000,00	20.400,00	20.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS=====	17.000,00	20.400,00	20.400,00
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (X) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O valor da estimativa refere-se a reposição salarial de 3.7%, vigorar em abril de 2012, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$-

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta na Lei Municipal nº 2834/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 2870/2011, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual
Manutenção das Atividades da Câmara Munic. de Vereadores 01.031.0001.2003	3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas. 3.1.90.13.00.00-Obrigações Patronais.	R\$ - 577.347,04

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 31.708.609,39	R\$ 34.879.470,33	R\$ 36.972.238,55
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Legislativo	R\$-92.653,00	R\$ 100.065,00	R\$ 108.070,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2/1) * 100	0,292	0,286	0,292
(4) Acréscimo nos Gastos Poder Legislativo	R\$- 17.000,00	R\$- 17.000,00	R\$-17.000,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2+4) Poder Legislativo	R\$-109.563,00	R\$-117.065,00	R\$-125.070,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5/1)* 100	0,345	0,335	0,338



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

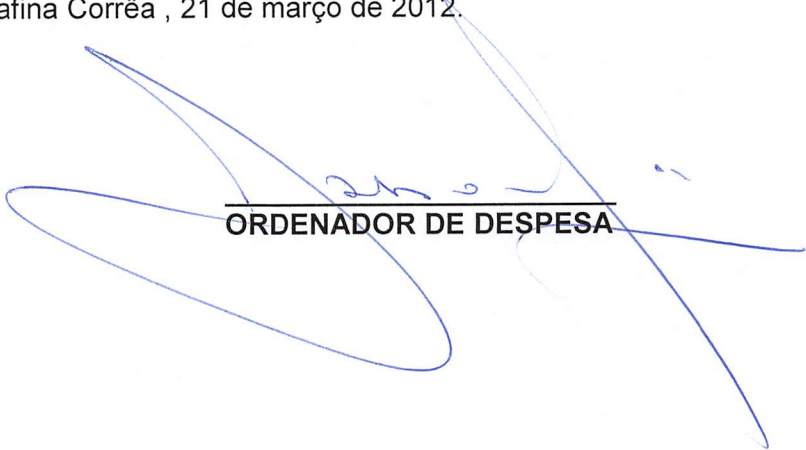
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo José Massolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a concessão de reposição salarial, por conta das dotações orçamentárias acima, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Serafina Corrêa , 21 de março de 2012.


ORDENADOR DE DESPESA